

**APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E APOIO ÀS BOMBEIRAS MILITARES NO CBMDF**

Portaria nº 30, de 17 outubro de 2025.

**Institui a Política de Proteção e Apoio às Bombeiras Militares no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e considerando o que consta do Processo SEI 00053-00040208/2025-67, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção e Apoio às Bombeiras Militares no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constituída de valores, princípios e diretrizes, com o objetivo de estabelecer diretrizes institucionais para a promoção da equidade de gênero, prevenção e enfrentamento da violência, além da proteção e garantia dos direitos fundamentais das mulheres militares da Corporação.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas às Bombeiras Militares, instituído pela Portaria nº 9, de 20 março e 2024, é órgão central de monitoramento de violações de direitos da Bombeira Militar, nos termos do art. 2º, inciso X, da referida norma.

Art. 2º A presente Política constitui instrumento normativo que orienta a implementação de programas e ações estratégicas voltadas para a segurança, desenvolvimento profissional, bem-estar e qualidade de vida das mulheres militares no CBMDF, independentemente de raça, etnia, orientação sexual, cultura, idade ou religião.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS**

Art. 3º São princípios da Política de Proteção e Apoio às Bombeiras Militares:

I – dignidade da pessoa humana: promoção e respeito aos direitos fundamentais das mulheres, garantindo proteção e assistência integral;

II – igualdade de oportunidades: fomento à equidade de gênero dentro da Corporação, assegurando condições isonômicas de acesso, permanência e progressão na carreira;

III – proteção integral e atendimento humanizado: implementação de mecanismos de acolhimento, suporte e assistência multidisciplinar para vítimas de violência;

IV – sigilo e confidencialidade: preservação da identidade e integridade das mulheres atendidas, garantindo discrição e segurança nos atendimentos prestados;

V – intersetorialidade e cooperação institucional: atuação coordenada dos diversos setores do CBMDF e deste com os órgãos de Segurança Pública, justiça e assistência social para aprimoramento das medidas protetivas;

VI – prevenção e formação contínua: implementação de programas de capacitação, campanhas de sensibilização e treinamento de lideranças;

VII – responsabilização e reparabilidade: implementação de medidas para mitigar impactos da violência e garantir suporte jurídico e psicológico contínuo às vítimas de violência;

VIII – transparência das decisões da Administração Pública: formulação, implementação e avaliações de ações direcionadas às bombeiras militares.

Art. 4º São objetivos da Política de Proteção e Apoio às Bombeiras Militares:

I – promover o direito das bombeiras militares;

II – garantir às bombeiras militares a igualdade e equidade na progressão da carreira e no desenvolvimento profissional;

III – desenvolver a saúde plena das bombeiras militares, sob os aspectos físico, mental, ambiental e social;

IV – coibir todas as formas de violência contra as mulheres;

V – viabilizar a adaptação da estrutura laboral e das condições de trabalho às necessidades específicas das bombeiras militares;

VI – estimular a pesquisa científica acerca de temas relativos à inclusão, condições de trabalho, saúde e atuação das bombeiras militares no âmbito do CBMDF.

Art. 5º Os programas, projetos e ações da Política de Proteção e Apoio às Bombeiras Militares serão estabelecidos segundo Eixos Temáticos, assim definidos:

I – Eixo Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres: atendimento, acolhimento e proteção de bombeiras militares vítimas de violência;

II – Eixo Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação: estratégias para prevenção, combate e punição de assédio moral e sexual e discriminação relacionada ao gênero;

III – Eixo Carreira e Desenvolvimento Profissional: incentivo e promoção ao aprimoramento dos direitos das bombeiras militares do CBMDF, garantindo a equidade na progressão de carreira e desenvolvimento profissional;

IV – Eixo Saúde Plena da Bombeira Militar: promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde integral da bombeira militar;

V – Eixo Estrutura e Condições de Trabalho: aquisição, adequação e melhoria das estruturas físicas e dos equipamentos nos ambientes laborais para mulheres na Corporação;

VI – Eixo Manutenção e Desenvolvimento da Capacidade Física: estratégias para recuperação, manutenção e melhoria do condicionamento físico necessário para execução das atividades diárias e profissionais, considerando as diferentes fases da vida da mulher;

VII – Eixo Desenvolvimento da Pesquisa: fomento, incentivo e desenvolvimento de pesquisas científicas, estudos e indicadores relacionados ao gênero no âmbito do CBMDF, com a finalidade de embasar as decisões institucionais estratégicas.

### **CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO**

Art. 6º A execução desta política poderá ser financiada por meio de:

I – recursos próprios do CBMDF;

II – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);

III – Fundo de Proteção à Mulher;

IV – convênios e parcerias institucionais;

V – emendas parlamentares ou outras fontes compatíveis;

VI – fundos específicos para pesquisa.

### **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 7º Cada plano de ação referente a execução desta política deverá apresentar mecanismos de avaliação e desempenho.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A Política de Proteção e Apoio às bombeiras militares do CBMDF deverá ser revisada sempre que houver reedição do Plano Estratégico do CBMDF.

Art. 9º Compete ao Chefe do EMG a formulação das diretrizes referentes às Políticas Públicas direcionadas às Bombeiras Militares a serem estabelecidas pelo Comandante-Geral.

Art. 10. O Comitê Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas às Bombeiras Militares deverá apresentar bienalmente ao EMG as metas a serem atingidas pelo CBMDF, observadas as diretrizes previamente fixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00040208/2025-67)

---